



LEI N. 2.262/PMC/08

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, em exercício no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o arts 42 e 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 e art. 7º, § 3º da Lei n. 2.251/PMC/07 faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 76.654,79 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta quatro reais e setenta e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A				B – FONTE DE RECURSOS							
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR							
Fic	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fic	Cód	Especificação	Valor (R\$)				
	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
BLOCO DE GESTÃO DO SUS -BLGES				BLOCO DE GESTÃO DO SUS -BLGES							
10.122.0039.2.075		Atendimento Serv. Adminis. -BLGES		Para cobertura do referido Credito fica vinculado recurso proveniente de provável excesso de arrecadação no repasse do MS decorrente da Portaria 3.177 de 12/12/07 cujo objeto é a Implantação e /ou Implementação de Complexos Reguladores, no valor de R\$ 76.654,79, conforme planilha e Portaria em anexo.							
	002.007	Transf.Ministério da Saúde									
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO									
452	3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	10.000,00								
	3.3.90.39.00	OUTROS SER.TERC.PES.JURIDICA									
458	3.3.90.39.99	OUT.SER.TERC.PES.JUR.	10.000,00								
	4.4.90.52.00	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE									
463	4.4.90.52.99	Out. Equip. Mat.Permanente	56.654,79								
TOTAL								76.654,79			

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado **vinculação** de recursos conforme especificado na coluna B da tabela acima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 09 de fevereiro de 2008.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA FONSECA
Prefeito em Exercício

ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS FILHO
Advogado do Município OAB/RO-1295